



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.667, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

INSTITUI O HINO MUNICIPAL DE GUANHÃES E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Hino Municipal é composto da música de
Augusto Nunes Coelho e do poema de José Luiz Gonçalves, confor-
me consta dos Anexos nºs, 1 e 2 da presente Lei.

Parágrafo único - O Hino Municipal é Símbolo Muni-
cipal, inalterável.

Art. 2º - A execução do Hino Municipal obedecerá
às seguintes prescrições:

I - Será sempre executado em andamento metronômico
de uma semínima igual a 120 (cento e vinte);

II - É obrigatória a tonalidade de dó maior para a
execução instrumental simples;

III - Fer-se-á o canto sempre em uníssono;

IV - Nos casos de simples execução instrumental, to-
car-se-á a música integralmente, mas sem repetição; nos casos
de execução vocal, cantar-se-á todo o poema, em fá maior;

V - Nas continências ao Prefeito Municipal, para
fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas
a introdução e os acordes finais.

Art. 3º - Será o Hino Municipal executado:

I - Em continência ao Prefeito Municipal e à Bandei-
ra Municipal, à Câmara Municipal e ao Juiz de Direito, quando
incorporados; e nos demais casos expressamente determinados pe-
los regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia;

II - Na ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal,
quando obrigatório;

Imocafene

f. a. v.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal, de acordo com o cerimonial previsto para cada caso;

§ 2º - É vedada a execução do Hino Municipal, em continência, fora dos casos previstos no presente artigo;


§ 3º - Será facultativa a execução do Hino Municipal na abertura das sessões cívicas das escolas municipais, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, no início o no encerramento das transmissões diárias das emissoras ' de rádio e televisão, bem assim para exprimir regozijo públi- co em ocasiões festivas.

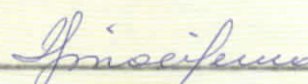
§ 4º - Nas cerimônias em que se tenha de executar ' outro hino municipal, este deve, por cortesia, preceder ao Hino Municipal de Guanhanes.

Art. 4º - É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino Municipal, a não ser o constante desta Lei; ' igualmente não será permitido a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Municipal que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvida a Câmara e o Maestro da Banda de Mú- sica "Santa Cecília".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 17 de março ' de 1993.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária

Vino

Musica de Augusto Nunes Coelho (du) Musica do Prof. Jose Luiz Guarnier

Handwritten musical score for 'Vino'. The score consists of ten staves of music. The first staff is marked 'mf' and the second 'p'. The third staff has a 'Canto' marking. The fourth staff has a 'Ritmo' marking. The fifth staff has a '7' marking. The sixth staff has a '9' marking. The seventh staff has a '10' marking. The eighth staff has a '11' marking. The ninth staff has a '12' marking. The tenth staff has a '13' marking. The score ends with the instruction 'So para terminar'.

Depois que cantamos o estrofe e o refrão a 11 para terminar

